



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16365/2022

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 9.860, de 4 de novembro de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal 9.860, de 4 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O proprietário interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido, de forma individualizada para cada cadastro imobiliário, até o dia 30 de junho do ano anterior àquele em que deseja obter o desconto tributário.

I – O protocolo deverá ser formalizado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro sistema eletrônico de peticionamento que vier a substituí-lo.

II – Os pedidos de aplicação do benefício de que trata essa Lei serão remetidos ao Instituto Ambiental de Maringá – IAM para análise e parecer.

§ 1º. Para obter o incentivo fiscal, o proprietário deverá estar em dia com suas obrigações tributárias na data de protocolo do pedido.

§ 2º. Ao protocolar o pedido o interessado deverá expor a(s) medida(s) que aplicou em seu imóvel ou terreno, conforme art. 2º desta Lei e instruir a solicitação com os devidos documentos comprobatórios.

I – A instrução do pedido deverá ser realizada em formulário próprio e padronizado a ser disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações.

§ 3º. A análise do pedido será de competência da Presidência do Instituto Ambiental de Maringá, que deverá elaborar um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

I – Em caso de preenchimento dos requisitos, o parecer de deferimento será encaminhado à Secretaria de Fazenda, para:

- a) Inserção no cadastro imobiliário o percentual do benefício aplicado;
- b) Anexação ao processo do comprovante de aplicação do desconto de que trata essa Lei;
- c) Notificação do particular sobre o deferimento do pedido; e
- d) Arquivamento do processo.

II – Caso haja decisão de indeferimento do pedido, o particular será notificado da decisão do Instituto Ambiental de Maringá e o processo será arquivado.

a) Caso o motivo do indeferimento seja a falta de instrução do processo com os documentos comprobatórios elencados nesta Lei, é permitido a juntada de documentos complementares, uma única vez, até a data estabelecida no *caput* deste Artigo.

b) Mantidas as condições de indeferimento do pedido, o Instituto Ambiental de Maringá, de forma fundamentada, emitirá decisão terminativa pela não concessão do benefício, devendo notificar o particular e arquivar o procedimento.

§ 4º. Extraordinariamente, para os pedidos de aplicação do desconto de que trata essa Lei protocolados em 2022, o prazo para requerimento do benefício será 31 de julho.

Art. 2º. O art. 10 da Lei Municipal 9.860, de 4 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Instituto Ambiental de Maringá realizará a fiscalização, a fim de verificar se as medidas desta Lei estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 3º. Fica incluído na Lei Municipal 9.860, de 4 de novembro de 2014, o art. 11-A com a seguinte redação:

Art. 11-A. O Poder Executivo emitirá decreto regulamentando os formulários e documentos exigidos para processamento do pedido de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de maio de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16365/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Denise Alves Pena - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Denise Alves Pena, Assistente Legislativo**, em 25/05/2022, às 14:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0258831** e o código CRC **5D438601**.